



Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços Contábeis, de um lado **COONEXAO TELECOM E INFORMATICA EIRELI** com sede na, Travessa São Felix, 67, Centro inscrita no CNPJ (MF) sob nº 12.848.641/0001-80, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu sócio(a) titular **ROBERTO SILVA MORAIS**, brasileiro(a), casado(a), CPF nº 947.933.792-49, e o Escritório de Contabilidade **ANA MACEDO DA CONCEIÇÃO-ME**, com sede na Travessa São Felix, 111, Centro, Cidade de Itupiranga, Estado Pará, inscrito CNPJ nº 22.520.271/0001-00, doravante CONTRATADO(A), mediante as cláusulas e condições seguintes, tem justo e contratado que se segue:

Cláusula primeira - O escritório de contabilidade contratado obriga-se a prestar seus serviços profissionais ao contratante, nas seguintes áreas:

CONTABILIDADE

- a) Elaboração da Contabilidade de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade.
- b) Emissão de balancetes.
- c) Elaboração de Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis obrigatórias.

OBRIGAÇÕES FISCAIS

- a) Orientação e controle de aplicação dos dispositivos legais vigentes, sejam federais, estaduais ou municipais.
- b) Elaboração dos registros fiscais obrigatórios, eletrônicos ou não, perante os órgãos municipais, estaduais e federais, bem como as demais obrigações que se fizerem necessárias.
- c) Atendimento às demais exigências previstas na legislação, bem como aos eventuais procedimentos fiscais.

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

- a) Registros de empregados e serviços correlatos.
- b) Elaboração da folha de pagamento dos empregados e de pró-labore, bem como das guias de recolhimento dos encargos sociais e tributos afins.
- c) Elaboração, orientação e controle da aplicação dos preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como daqueles atinentes à Previdência Social e de outros aplicáveis às relações de trabalho mantidas pela contratante.

Cláusula segunda - O(A) contratado(a) assume inteira responsabilidade pelos serviços técnicos a que se obrigou, assim como pelas orientações que prestar.

Cláusula terceira - O(A) contratante se obriga a preparar, mensalmente, toda a documentação fisco-contábil e de pessoal, que deverá ser disponibilizada ao

contratado(a) em tempo hábil, conforme cronograma pactuado entre as partes, a fim de que possa executar seus serviços na conformidade com o citado neste instrumento.

§ 1º - Responsabilizar-se-á o(a) contratado(a) por todos os documentos a ele(a) entregue pelo(a) contratante, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, salvo comprovados casos fortuitos e motivos de força maior.

§ 2º - O(A) Contratante tem ciência da Lei nº 9.613/98, alterada pela Lei nº 12.683/2012, especificamente no que trata da lavagem de dinheiro, regulamentada pela Resolução CFC nº 1.530/2017 do Conselho Federal de Contabilidade.

Cláusula quarta - O(A) contratante(a) se obriga, antes do encerramento do exercício social, a fornecer ao contratado(a) a Carta de Responsabilidade da Administração.

Cláusula quinta - As orientações dadas pelo(a) contratado(a) deverão ser seguidas pela contratante, eximindo-se o(a) primeiro(a) das consequências da não observância do seu cumprimento.

Cláusula sexta - O(A) contratado(a) se obriga a entregar ao contratante, mediante protocolo, com tempo hábil, os balancetes, o Balanço Patrimonial e as demais demonstrações contábeis, documentos necessários para que este efetue os devidos pagamentos e recolhimentos obrigatórios, bem como comprovante de entrega das obrigações acessórias.

Parágrafo único - As multas decorrentes da entrega fora do prazo contratado das obrigações previstas no caput deste artigo, ou que forem decorrentes da imperfeição ou inexecução dos serviços por parte do(a) contratado(a), serão de sua responsabilidade.

Cláusula sétima - O(A) contratante pagará ao contratado(a) pelos serviços prestados os honorários mensais de R\$ 1.300,00 (Mil e Trezentos Reais), com vencimento todo dia 20 do mês seguinte a prestação dos serviços.

Parágrafo único - Os honorários serão reajustados anualmente em comum acordo entre as partes ou quando houver aumento dos serviços contratados.

Cláusula oitava - No mês de dezembro de cada ano, será cobrado o equivalente a 1 (um) honorário mensal, a ser pago até o dia 20 (vinte) daquele mês por conta do Encerramento do Balanço Patrimonial e demais obrigações anuais.

Cláusula nona - Todos os serviços extraordinários não contratados que forem necessários ou solicitados pelo contratante serão cobrados à parte, com preços previamente convencionados.

Cláusula décima - No caso de atraso no pagamento dos honorários, incidirá multa de 5 %. Persistindo o atraso, por período de 3 (três) meses, o contratado(a) poderá rescindir o contrato, por motivo justificado, eximindo-se de qualquer responsabilidade a partir da data da rescisão.



Cláusula décima primeira - Este instrumento é feito por tempo indeterminado, iniciando-se em 01/07/2017, podendo ser rescindido em qualquer época, por qualquer uma das partes, mediante Aviso Prévio de 30 (trinta) dias, por escrito.

§ 1º - A parte que não comunicar por escrito a intenção de rescindir o contrato ou efetua-la de forma sumária fica obrigada ao pagamento de multa compensatória no valor de uma parcela mensal dos honorários vigentes à época.

§ 2º - O rompimento do vínculo contratual obriga as partes à celebração de distrato com a especificação da cessação das responsabilidades dos contratantes.

§ 3º - O(A) contratado(a) obriga-se a entregar os documentos, Livros Contábeis e Fiscais e/ou arquivos eletrônicos ao contratante ou a outro profissional da Contabilidade por ele(a) indicado(a), após a assinatura do distrato entre as partes.

Cláusula décima segunda - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo.

Parágrafo único - Em caso de impasse, as partes submeterão a solução do conflito a procedimento arbitral nos termos da Lei nº 9.307/96. E, para firmeza e como prova de assim haverem contratado, firmam este instrumento particular, impresso em duas vias de igual teor e forma, assinado pelas partes contratantes abaixo.

Itupiranga, 02 de janeiro de 2022

ASSINADO DIGITALMENTE
COONEXAO TELECOM E INFORMATICA EIRELI
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://repro.gov.br/assinador-digital>



CONTRATANTE

COONEXAO TELECOM E INFORMATICA EIRELI

CNPJ 12.848.641/0001-80

ASSINADO DIGITALMENTE
ANA MACEDO DA CONCEICAO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://repro.gov.br/assinador-digital>



CONTRATADA

ANA MACEDO DA CONCEIÇÃO-ME

CNPJ 22.520.271/0001-00



Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços Contábeis, de um lado **ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA EDUCACAO DO MUNICIPIO DE ITUPIRANGA-ASSEMI** com sede na, Rua Odilar Barreto, 136, Centro inscrita no CNPJ (MF) sob nº 04.829.585/0001-08, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu sócio(a) titular **MANOEL SANTOS DE ANDRADE**, brasileiro(a), casado(a), CPF nº 399.625.632-91, e o Escritório de Contabilidade **ANA MACEDO DA CONCEIÇÃO-ME**, com escritório na Travessa São Felix, 111, Centro Cidade de Itupiranga, Estado Pará, inscrito CNPJ nº 22.520.271/0001-00, doravante CONTRATADO(A), mediante as cláusulas e condições seguintes, tem justo e contratado que se segue:

Cláusula primeira - O escritório de contabilidade contratado obriga-se a prestar seus serviços profissionais ao contratante, nas seguintes áreas:

CONTABILIDADE

- a) Elaboração da Contabilidade de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade.
- b) Emissão de balancetes.
- c) Elaboração de Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis obrigatórias.

OBRIGAÇÕES FISCAIS

- a) Orientação e controle de aplicação dos dispositivos legais vigentes, sejam federais, estaduais ou municipais.
- b) Elaboração dos registros fiscais obrigatórios, eletrônicos ou não, perante os órgãos municipais, estaduais e federais, bem como as demais obrigações que se fizerem necessárias.
- c) Atendimento às demais exigências previstas na legislação, bem como aos eventuais procedimentos fiscais.

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

- a) Registros de empregados e serviços correlatos.
- b) Elaboração da folha de pagamento dos empregados e de pró-labore, bem como das guias de recolhimento dos encargos sociais e tributos afins.
- c) Elaboração, orientação e controle da aplicação dos preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como daqueles atinentes à Previdência Social e de outros aplicáveis às relações de trabalho mantidas pela contratante.

Cláusula segunda - O(A) contratado(a) assume inteira responsabilidade pelos serviços técnicos a que se obrigou, assim como pelas orientações que prestar.



Cláusula terceira - O(A) contratante se obriga a preparar, mensalmente, toda a documentação fisco-contábil e de pessoal, que deverá ser disponibilizada ao contratado(a) em tempo hábil, conforme cronograma pactuado entre as partes, a fim de que possa executar seus serviços na conformidade com o citado neste instrumento.

§ 1º - Responsabilizar-se-á o(a) contratado(a) por todos os documentos a ele(a) entregue pelo(a) contratante, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, salvo comprovados casos fortuitos e motivos de força maior.

§ 2º - O(A) Contratante tem ciência da Lei nº 9.613/98, alterada pela Lei nº 12.683/2012, especificamente no que trata da lavagem de dinheiro, regulamentada pela Resolução CFC nº 1.530/2017 do Conselho Federal de Contabilidade.

Cláusula quarta - O(A) contratante(a) se obriga, antes do encerramento do exercício social, a fornecer ao contratado(a) a Carta de Responsabilidade da Administração.

Cláusula quinta - As orientações dadas pelo(a) contratado(a) deverão ser seguidas pela contratante, eximindo-se o(a) primeiro(a) das consequências da não observância do seu cumprimento.

Cláusula sexta - O(A) contratado(a) se obriga a entregar ao contratante, mediante protocolo, com tempo hábil, os balancetes, o Balanço Patrimonial e as demais demonstrações contábeis, documentos necessários para que este efetue os devidos pagamentos e recolhimentos obrigatórios, bem como comprovante de entrega das obrigações acessórias.

Parágrafo único - As multas decorrentes da entrega fora do prazo contratado das obrigações previstas no caput deste artigo, ou que forem decorrentes da imperfeição ou inexecução dos serviços por parte do(a) contratado(a), serão de sua responsabilidade.

Cláusula sétima - O(A) contratante pagará ao contratado(a) pelos serviços prestados os honorários mensais de R\$ 1.818,00 (Mil Oitocentos e Dezoito Reais), com vencimento todo dia 20 do mês seguinte a prestação dos serviços.

Parágrafo único - Os honorários serão reajustados anualmente em comum acordo entre as partes ou quando houver aumento dos serviços contratados.

Cláusula oitava - No mês de dezembro de cada ano, será cobrado o equivalente a 1 (um) honorário mensal, a ser pago até o dia 20 (vinte) daquele mês por conta do Encerramento do Balanço Patrimonial e demais obrigações anuais.

Cláusula nona - Todos os serviços extraordinários não contratados que forem necessários ou solicitados pelo contratante serão cobrados à parte, com preços previamente convencionados.

Cláusula décima - No caso de atraso no pagamento dos honorários, incidirá multa de 5 %. Persistindo o atraso, por período de 3 (três) meses, o contratado(a) poderá rescindir o contrato, por motivo justificado, eximindo-se de qualquer responsabilidade a partir da data da rescisão.



Cláusula décima primeira - Este instrumento é feito por tempo indeterminado, iniciando-se em 02/01/2018, podendo ser rescindido em qualquer época, por qualquer uma das partes, mediante Aviso Prévio de 30 (trinta) dias, por escrito.

§ 1º - A parte que não comunicar por escrito a intenção de rescindir o contrato ou efetua-la de forma sumária fica obrigada ao pagamento de multa compensatória no valor de uma parcela mensal dos honorários vigentes à época.

§ 2º - O rompimento do vínculo contratual obriga as partes à celebração de distrato com a especificação da cessação das responsabilidades dos contratantes.

§ 3º - O(A) contratado(a) obriga-se a entregar os documentos, Livros Contábeis e Fiscais e/ou arquivos eletrônicos ao contratante ou a outro profissional da Contabilidade por ele(a) indicado(a), após a assinatura do distrato entre as partes.

Cláusula décima segunda - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo.

Parágrafo único - Em caso de impasse, as partes submeterão a solução do conflito a procedimento arbitral nos termos da Lei nº 9.307/96.

E, para firmeza e como prova de assim haverem contratado, firmam este instrumento particular, impresso em duas vias de igual teor e forma, assinado pelas partes contratantes abaixo.

Itupiranga, 02 de janeiro de 2022

ASSINADO DIGITALMENTE
ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE ITUPIRANGA-ASSEMI
<http://www.assemi.org.br>



CONTRATANTE
ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA
EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO
DE ITUPIRANGA-ASSEMI
CNPJ 04.829.585/0001-08

ASSINADO DIGITALMENTE
ANA MACEDO DA CONCEIÇÃO
CNPJ 22.520.271/0001-00
<http://www.anaconceicao.com.br>



CONTRATADA
ANA MACEDO DA CONCEIÇÃO-ME
CNPJ 22.520.271/0001-00



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

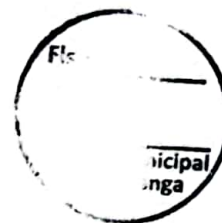
A Câmara Municipal de Itupiranga (PA), inscrita no CNPJ sob nº 22.936.215/0001-51, situada à Av.14 de Julho, nº 61 Centro, CEP: 68.580-000, atesta para os devidos fins que a Empresa **ANA MACEDO DA CONCEIÇÃO - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 22.520.271/0001-00, com endereço na travessa São Félix, 109, centro – Itupiranga _ PA, prestou serviços de Treinamento de servidores, cadastro, acompanhamento e alimentação na plataforma E-Social para administração Pública e EFD - _Reinf, Conforme Nota de empenho nº 30110001, junto a Câmara Municipal de Itupiranga-PA, executando satisfatoriamente todos os serviços sob sua responsabilidade, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Itupiranga (PA), 29 de Dezembro de 2022.

ELTON SOUSA DA SILVA:894326062
87

Assinado de forma digital
por ELTON SOUSA DA
SILVA:89432606287
Dados: 2022.12.29
12:48:51 -03'00'

ELTON SOUSA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA - PMI

A Prefeitura Municipal de Itupiranga (PA), inscrita no CNPJ sob nº 05.077.102/0001-29, situada à Av.14 de Julho, nº 12 Centro, CEP: 68.580-000, atesta para os devidos fins que a Empresa **ANA MACEDO DA CONCEIÇÃO - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 22.520.271/0001-00, com endereço na travessa São Félix, 109, centro - Itupiranga - PA, executou e prestou serviços de Treinamento para inclusão das obrigações tributárias, tais como: EFD-REINF, E-SOCIAL, DCTF-Web aos servidores e técnicos dos setores de RH e Contabilidade, Conforme Nota de empenho nº 28110055 (NF 259), executando satisfatoriamente todos os serviços sob sua responsabilidade, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Itupiranga (PA), 13 de Dezembro de 2022.

BENJAMIN Assinado de forma digital por BENJAMIN
TASCA:209250 TASCA:20925026034
26034 Dados: 2022.12.13
14:59:23 -03'00'
BENJAMIN TASCA
Prefeito Municipal



Av. Quatro de Julho nº 12
CNPJ nº 05.077.102/0001-29
E-mail: itupiranga@itupiranga.pa.gov.br
(11) 60581030 Itupiranga/PA